



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI N° 1790 de 19 de Abril de 2016

Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste salarial de 2,92% (dois virgula noventa e dois por cento), sobre o salário referência, a partir de 1º de abril de 2016, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e aos estatutários inativos.

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizado a pagar, aos seus servidores lotados na referência 01, a diferença das verbas salariais pagas a menor no primeiro trimestre do atual exercício com relação ao valor do salário mínimo nacional em vigência.

Artigo 3º - O valor do reajuste salarial incidirá sobre o pagamento do auxílio alimentação, na mesma proporção.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de abril de 2016.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada nos locais de costume desta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.

Eunice A. Carvalho Baldim
Secretária da Prefeitura